

Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 032/2005 de 4 de julho de 2005.

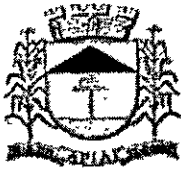
“Autoriza a alienação do imóvel que especifica, por doação á COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA,
Prefeito do Município de Apiaí, no e uso
de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara do
Município de Apiaí, Aprovou, e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. Fica a Prefeitura Municipal de Apiaí - Estado de São Paulo, autorizada a alienar á COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de APIAÍ-Estado de São Paulo, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de APIAÍ-SP, conforme segue:” Terreno denominado Paiolino, localizado no Bairro Pinheiros, perímetro urbano desta cidade e comarca de APIAÍ-Estado de São Paulo, com a área de 23.662,00 m², (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados) e as seguintes divisas e confrontações: começa as divisas no canto das terras de propriedade do senhor Francisco Cruz na estrada do Campo Bonito e daí sobe por uma reta de distância de 72,00 m até o ponto (D) que dista 40,00 metros á esquerda da estaca 1471 + 17,70 m do eixo locado e daí segue 145,70 m em curva de raio de 727,57 m pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00 m á esquerda da estaca 1465=PC do eixo locado; 81,35 m em reta pela faixa de divisa até o ponto (B) que dista 25,00 m á esquerda da estaca 1461 do eixo locado; 47,20 m em reta pela faixa divisa até o ponto (A) que dista 25,00 m á esquerda da estaca 1458 + 12,80 m do eixo locado, daí faz ângulo á direita e segue em reta até o canto de divisa do terreno arrendado por Sebastião Rosa de Sousa: daí faz ângulo á direita em reta vai até a estrada APIAÍ-BARRA DO CHAPÉU, daí segue pela mesma estrada até a encruzilhada da estrada do Campo Bonito e segue pela estrada do Campo Bonito a encontrar o canto de

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí; São Paulo, CEP 24.320-000
Fones: 0 (xx) 15 3552-1011, 35521012, 3552-1221 Fax: 0 (xx) 15 3552-1926
www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

divisa das terras de Francisco Cruz onde iniciou. Proprietário-
MASSAO KONDO, japonês, casado, lavrador, residente da Cidade de
Curitiba/PR, Á Rua Marte nº 1.973, Título Aquisitivo: Transcrito sob
o nº 7.462 neste registro. Of. delegado; José Calazans Luz. R- 01 –
(DESAPROPRIAÇÃO) Em 05 de Junho de 1.997, Pela Escritura
Pública de Desapropriação amigável de 02 de Junho de 1.997, do
tabelionato local, livro 69, fls. 383/83, celebrada entre Masao Kondo e
sua mulher Maria Tiyko Kondi, japonês, comerciante, RG estrangeiro
nº WO26069-0 e CIC número 160.613.658/53, ela brasileira, do lar,
RG/12.626.917, cic 768.245.789/91, casados, sob o regime de
comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, e o
MUNICÍPIO DE APIAÍ, Inscrito no CGC/MF sob o nº
46.634.242/0001-38, com sede nesta cidade, á LADEIRA MANOEL
AUGUSTO nº 92, foi desapropriada á favor do MUNICÍPIO DE
APIAÍ, o imóvel da matrícula. D.264,56, o Delegado, a) JOSE
CALAZANS LUZ”.

Artigo 2. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a
CDHU destine o imóvel doado ás finalidades previstas na Lei nº 905
de 18 de Dezembro de 1.975 e as despesas com a lavratura do
instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório do
registro de Imóveis ficarão ao cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se
for dada ao imóvel, destinação diversa na prevista na mencionada LEI.

Artigo 3. A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a
responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo
novamente á donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado
por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a
CDHU.

Artigo 4. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá á CDHU, toda a
documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem
exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão
Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro
Social; certidão da Receita Federal, Pasep e/ou Pis e Certidão do
FGTS para efeito do respectivo registro.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 24.320-000
Fones: 0 (xx) 15 3552-1011, 35521012, 3552-1221 Fax: 0 (xx) 15 3552-1926
www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Artigo 5. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta LEI.

Artigo 6. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 4 de julho de 2005.

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal